

Marcos Abrahão

Prefeito

Carlos Magno Albino Pereira

Vice-Prefeito

Victor Ribeiro

Chefe de Gabinete

Luis Henrique M. Valente

Secretário Municipal de Governo

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Isabela Oliveira Taveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Luiz Henrique Brito Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Humberto Alexandre B. Costa Ramos

Secretário Municipal de Planejamento –

Coordenação Geral e Gestão

Sergio Magalhães Souza

Secretário Municipal de Educação

Sidney de Souza Moraes

Controlador Geral do Município

Maximiliano Belmont

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Públicos

Cintia Fernanda da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Eduardo Soares Marmo

Secretário Municipal de Agricultura

José Américo dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho

Vitor Vale Nogueira da Silva

Procurador Geral do Município

Vandilson de França Farias

Secretário Municipal de Segurança e Ordem

Pública

Tiago Bistenik da Silva Almeida

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Eucimar Mendonça Valente Abrahão

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Habitação

Diego Aldano da Silva

Secretário Municipal de Cultura

Ricardo Abrahão Flores

Secretário Municipal de Turismo

Christiano Rodrigues Vieira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

Alex Teixeira Nunes

Secretário Municipal de Transporte

Antônio Aparecido do Carmo Gonçalves

Secretário Municipal de Assistência

Social

Ayla Bragança

Secretária Municipal de Inclusão Social

Leandro Luis de Melo Osawa

Secretário Municipal de Licitação,

Compras e Contratos

Davi Melo Dias

Ciência, Tecnologia, Inovação E

Sustentabilidade

Marlene Carvalho da S. Pereira

Secretária Municipal Da Mulher

Sonara Amaral Fonseca

Presidente do IPREVIRB

Paulo Cesar Rodrigues

Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 337/2026

Dispõe sobre a autorização de remanejamento temporário do servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 293 da Lei Municipal nº 2.805 de 05 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **José Luis Lindolpho Júnior**, ocupante do cargo em comissão de **Superintendente de Manutenção Predial**, lotado na Chefia de Gabinete, a exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O servidor permanecerá vinculado administrativamente à Chefia de Gabinete, mantendo-se a natureza do cargo, remuneração e demais direitos inerentes ao cargo em comissão.

Art. 3º O controle de frequência e a supervisão direta das atividades desempenhadas serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, devendo as informações funcionais ser encaminhadas mensalmente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Esta designação não implica provimento em novo cargo, tampouco alteração da estrutura administrativa, tratando-se de mera autorização para exercício funcional em outro órgão da Administração Municipal.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 01 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 10 de agosto de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

L E I Nº 2.863 DE 06 DE Agosto DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos necessários e diretrizes, em caráter de excepcionalidade, para a legalização dos imóveis edificadas no território do Município de Rio Bonito que são frutos de obras concluídas e habitadas sem a devida licença junto a municipalidade.

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Programa Minha casa Legal: SIM (II)

Art. 1º - A presente Lei visa oferecer a oportunidade para que os contribuintes e / ou munícipes, de forma espontânea, regularizarem suas edificações junto a municipalidade.

Art. 2º - A regularização das edificações ou benfeitorias, 'clandestinas e / ou irregulares', tem como objetivo a legalização, regularizando as benfeitorias realizadas sobre um imóvel, sem prévia licença e à revelia da lei de zoneamento e do Código de Obras e Edificações, desde que, dentro de um contexto mínimo em face a legislação vigente, não configurando risco aos ocupantes do imóvel, bem como, seus confrontantes.

Art. 3º - Não poderão fazer parte do Programa as edificações que não atendam a parâmetros mínimos de segurança, ou seja, edificações e / ou benfeitorias que estejam em áreas de risco, próximas a encostas, barrancos, que invadam os logradouros públicos, áreas '*Non Aedificandi*', margens de rios ou canais, ou que afrontem a legislação ambiental.

Art. 4º - Não poderão fazer parte do programa de regularização as edificações ou benfeitorias realizadas em áreas da União, do Estado ou do Município, salvo se objeto de contratos de concessões ou similares, onde fique expressa a devida autorização de ocupação do imóvel.

Art. 5º - Programa destinado aos contribuintes e / ou munícipes com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes e que possuam apenas 01 (um) imóvel cadastrado ou averbado em seu nome, onde objetive-se a regularização das benfeitorias.

Art. 6º - São diretrizes para o devido enquadramento no presente Programa, após a análise e verificação da documentação, nas bases dos Artigos 1º ao 5º:

- I. Legalização de edificações ou benfeitorias, com até 2(dois) pavimentos que caracterizem uma ou mais unidades autônomas, com no máximo de área total construída sobre o imóvel de até 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados);
- II. Não possuir débitos de IPTU (estando os mesmos quitados e / ou em acordo vigente e em dia);
- III. O requerente só poderá solicitar o enquadramento nos benefícios do programa nos moldes do inciso "I" em apenas 01 (um) imóvel de sua posse e / ou propriedade;
- IV. A documentação mínima referente ao imóvel, a ser exigida quanto a posse e /ou propriedade, **em caráter excepcional**, enquanto vigente o programa deverá estar

prevista nas bases do que determina o CTM/RB – Lei 1168/2003 (consolidado) – Art. 272 e Art. 273 do CTM/RB Lei 1168/2003 alterado pelo Art. 41 da Lei Complementar 2779/2025;

- V. O recolhimento do ITBI, visto tratar-se de um tributo de caráter “declaratório”, poderá ser efetuado, desde que fique clara e manifesta a ciência e consequente concordância do requerente, caso o mesmo não tenha sido lançado e recolhido à época própria. E no caso do recolhimento deverá seguir o regramento detalhado no DECRETO 399/2023;
- VI. Para os casos que não foram recolhidos o ITBI observado o inciso “v”, com vistas a alcançar o objetivo do Programa, ou seja, proporcionar ao munícipe e/ou contribuinte a possibilidade de regularizar sua edificação junto a municipalidade, que a alíquota para o recolhimento do tributo, referente a Transmissão Inter Vivos, seja durante o período de vigência do Programa, reduzida para até 1% sobre o valor atribuído ao imóvel, lançado pelo Departamento de Fiscalização de Tributária, respeitando os demais parâmetros da legislação vigente municipal;
- VII. Caso haja o desejo antecipado do recolhimento do ITBI por parte do requerente, respeitada a base de lançamento prevista nos incisos V e VI, o mesmo poderá ser da forma abaixo:
 - a) ITBI a ser recolhido em parcela única – mantém-se a alíquota de 1%;
 - b) ITBI a ser recolhido na forma parcelada prevista no Decreto 399/2024 – alíquota de 1,5%;
- VIII. Assinatura de Termo de Responsabilidade e de ajuste às Leis Municipais, após o seu enquadramento aos benefícios do Programa, para a legalização pretendida;
- IX. Deverá ser efetuada a reforma do passeio frontal do imóvel objeto da legalização, como forma de ajuste e iniciativa da conservação ao acesso ao logradouro público;

Art. 7º - As construções inacabadas poderão ser regularizadas desde que, apresentem projeto para apreciação e aprovação (observando os limites previstos no Art. 5º e Art. 6º inciso "I"), elaborado por profissional devidamente habilitado e inscrito no município e que não infrinjam as bases previstas nos Artigos 2º ao 4º. Após a análise visando a legalização da edificação, será expedido o Alvará de Licença Especial com validade de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, não sendo permitidas quaisquer alterações que descaracterizem o projeto analisado (base de lançamento dos emolumentos em caráter excepcional no **Anexo IV**).

Art. 8º - Os processos protocolados nas bases do Programa “MINHA CASA LEGAL: SIM (II)” serão subordinados a Secretaria de Fazenda e Finanças e as demais Secretarias que abrangem as funções de análise como: a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Saúde, etc.

Parágrafo único - No caso da SEFAZ, os processos serão analisados pelos Departamentos de Cadastro Imobiliário e Departamento de Fiscalização Tributária, após serem protocolados, quanto aos requisitos básicos.

Art. 9º – Os emolumentos referentes aos lançamentos apurados para legalização das benfeitorias (análise de projeto, averbação, habite-se, fracionamento, vistoria, multa, numeração, certidão, etc.) que seguem as diretrizes previstas no Código Tributário Municipal – Lei 1168/2003, mais complementares e do Decreto 252/2007 serão excepcionalmente durante a vigência do Programa substituídos pela “**CONTRIBUIÇÃO DE CONTRAPARTIDA**”.

Parágrafo único - No período de vigência do “PROGRAMA MINHA CASA LEGAL: SIM (II)”, os emolumentos previstos neste artigo obedecerão a tabela do **Anexo I** da presente lei.

Art. 10º - Será permitido o parcelamento dos Emolumentos, para os imóveis inseridos e legalizados nos moldes do “PROGRAMA MINHA CASA LEGAL: SIM (II)”, apresentados no **Anexo II** desta lei;

Parágrafo único – **Nenhuma parcela poderá ser inferior a 20 (vinte) UFIRB’S.**

Art. 11º - Estarão isentas dos emolumentos agrupados na “CONTRIBUIÇÃO DE CONTRAPARTIDA” citada no Art. 09, as benfeitorias e /ou edificações autônomas e únicas sobre o imóvel, com a área de até 60,00m² (sessenta metros quadrados). Assim lançados, **somente**, o valor equivalente a 50 UFIRB (previsto no **Anexo I** – Serviços Básicos), referentes a vistoria, certidão, alvará, numeração e o boletim de habite-se.

§1º - o imóvel que abrigar mais de uma edificação ou benfeitoria autônoma NÃO será abrangida por este artigo.

§2º - a isenção que trata este artigo, não exime o requerente do cumprimento dos demais artigos desta lei.

§3º - estão isentos também com base nas diretrizes deste artigo os imóveis objetos da concessão de direito real de uso, emitidos pela municipalidade para fins de moradia “**apenas**”.

Art. 12º – o “PROGRAMA MINHA CASA LEGAL: SIM (II)”, terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Sr. Prefeito Municipal;

Art. 13º – As edificações e ou benfeitorias inicialmente abordadas nos Artigos 1º ao 4º, que não se enquadrem nas diretrizes do presente programa tais como: objetos de processos de legalização/averbação/fracionamento em andamento; metragem superior a estipulada no Art. 6 inciso I; vinculados a pessoas jurídicas; de uso não-residencial; poderão, visando uma justiça fiscal, **em caráter excepcional** e durante a vigência do “PROGRAMA MINHA CASA LEGAL: SIM (II)”, ser beneficiados da redução do valor do metro quadrado no CUB apurado na tabela de referência da Planta Genérica de Valores – Lei 2578/2023 – Artigo 5º, para o cálculo do ISS/OBRA (sempre atualizados pela UFIRB do exercício), apenas, na forma abaixo:

- a) Imóveis de uso residencial (casa/sobrado, apartamento) – redução de 50% (cinquenta por cento);
- b) Imóveis de uso não-residencial (salas, lojas, galpões, telheiros, industriais, institucionais, etc.) – redução de 35% (trinta e cinco por cento);
- c) As alíquotas para os lançamentos dos cálculos das alíneas a e b, em caráter excepcional estão discriminadas no **Anexo III**;

Parágrafo único – Não haverá alterações para os lançamentos dos demais itens que compõem os emolumentos previstos no Código Tributário Municipal – Lei 1168-2003 e Decreto 252/2007.

Art. 14º - (Suprimido).

Art. 15º - (Suprimido).

Art. 16º - A data de início da Lei "Programa Minha Casa Legal: Sim (II)", será estipulada por Decreto Municipal.

Rio Bonito, 06 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

ANEXO I

Referente aos Serviços Básicos que compõe a CONTRIBUIÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Fórmula de Cálculo
 $SB + (((VM2EDIF-CUBPGV - 50\%) \cdot AEDIF) \cdot 2\%)$

LEGENDA	DIFINIÇÕES E VALORES FIXADOS
SB	Serviços Básicos (Certidão, alvará, numeração, habite-se, vistoria) – valor fixo equivalente a 50 (cinquenta) UFIR-RB's;
VM2EDIF-CUBPGV	Valor do metro quadrado edificado – com base de referência os valores estipulados para o CUB na Planta Genérica de Valores (PGV) – Artigo 5º (atualizado pela UFIRBR do exercício);
50%	Porcentagem de redução para efeitos excepcionais desta Lei, sobre o valor apurado no VM2EDIF-CUBPGV;
AEDIF	Área edificada (parcial ou total) usada para o cálculo dos emolumentos;
2%	Alíquota para o cálculo do ISS/OBRA a ser aplicada excepcionalmente durante a vigência da presente LEI.

ANEXO II

Diretrizes referentes aos apontamentos do Artigo 10º desta Lei

OPÇÕES DE PARCELAMENTO DOS EMOLUMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE CONTRAPARTIDA

QUANTIDADE DE PARCELAS	ACRÉSCIMOS
Parcela única	NENHUM
de 01 A 10	NENHUM
de 11 A 15	5%
de 16 A 20	10%

ANEXO III

Alíquotas em caráter excepcional para as edificações e ou benfeitorias previstas no Artigo 13º

Edificações	Alíquotas para ISS/obra em %
De uso residencial (alínea “a”)	3%
De uso não residencial (alínea “b”)	3,5%

ANEXO IV

Lançamentos referentes aos emolumentos para os casos previstos no Artigo 7º

CONSTRUÇÕES INACABADAS	EMOLUMENTOS A SEREM LANÇADOS
Em construção em andamento, paralizada, em reforma, etc	50 UfirRB(SB) + 0,5 Ufir-RB por m2 obra – se de uso residencial;
	50 UfirRB (SB) + 0,6 Ufir-RB por m2 obra – se de uso não residencial;

Modelo: TERMO DE RESPONSABILIDADE

AUTORIZAÇÃO PARA EQUADRAMENTO NO “PROGRAMA MINHA CASA LEGAL: SIM (II)

RESPONSÁVEL LEGAL OU TRIBUTÁRIO:

CPF:

TEL. OU CEL.:

E-MAIL:

O responsável acima identificado por meio deste **TERMO DE RESPONSABILIDADE** declara, sob as penas da lei, estar ciente que deverá cumprir todos os parâmetros e obrigações da Lei nº ____/2026 em conjunto no que couber aos demais objetos do regramento Municipal (Código Tributário Municipal, Plano Diretor, Código de Posturas, Planta Genérica de Valores, etc.), que dispõe sobre os elementos e serviços que compõe o lançamentos dos emolumentos a legalização de imóveis.

Declara, também, que possui ciência de que o Processo de Autorização para o enquadramento no programa supracitado será analisado com base nas informações prestadas nos documentos apresentados nos autos do processo e que todas as condicionantes e validade constantes na Autorização deverão ser cumpridas.

Declara estar ciente que a qualquer momento, em razão da comprovação de descumprimento das diretrizes do programa, a autorização poderá ser cancelada.

Declara, ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas pode ensejar, na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, além da inclusão em dívida, para execução e / ou protesto, dos emolumentos previstos na legislação municipal sem os benefícios da Lei ____/2026.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Declaro, por fim, que possuem ciência de que a Autorização para Programa será passível de fiscalização quanto ao atendimento das disposições contidas na Lei Complementar nº ____/2026, que o proprietário poderá ser autuado mesmo portando a devida Autorização, caso seja detectado algum descumprimento as normas específicas, durante o procedimento de fiscalização.

Rio Bonito, _____ de _____ de 20____

PORTARIA Nº 1959/2026

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo nº 9.121 de 10.08.2026,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido o Servidor Municipal **Leonardo Pereira Sant Anna**, Matrícula nº. 450810 do cargo de **Inspetor de Alunos**, com efeitos a contar de 06 de Agosto de 2026, com fulcro no Artigo 67º, Inciso I da Lei nº. 1822 de 10.01.2013.

Registre-se e Publique-se.

Rio Bonito, em 10 de Agosto de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1960/2026

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **MOISÉS SANTOS RODRIGUES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE DIGITALIZAÇÃO**, Símbolo **ADG-1**, a contar de 07 de agosto de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 10 de agosto de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1961/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **MAÍZA MACEDO RODRIGUES**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE DIGITALIZAÇÃO**, Símbolo **ADG-1**, a contar de 07 de agosto de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 10 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 1962/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **FRANÇOIS VALENÇA PEÇANHA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO**, Símbolo **ATP**, a contar de 06 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Rio Bonito, 10 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 1963/2026

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **GISELE ASSIS SANTOS**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO**, Símbolo **ATP**, a contar de 06 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Rio Bonito, 10 de agosto de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA

MUNICÍPIO DE RIO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - BIÊNIO 2026/2027

ATA DE DECISÃO FINAL - PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO BONITO - BIÊNIO 2026/2027

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2026, a **Comissão Eleitoral do processo de eleição do Conselho Municipal de Cultura de Rio Bonito - Biênio 2026/2027**, constituída nos termos do art. 3 do Edital de Convocação n 01/2026, reuniu-se em sessão deliberativa extraordinária, com o fito de proferir decisão final acerca da questão suscitada na Ata Parcial do Fórum Eleitoral realizado em 27 de maio de 2026, relativa a habilitação do candidato Francisco Geraldo Goulart de Lima para o segmento de Artes Cênicas.

I - DO HISTORICO E DOS FATOS APURADOS

A Comissão Eleitoral, no cumprimento de seu dever de autotutela administrativa e após consulta a documentação disponível nos arquivos da Secretaria Municipal de Cultura e em registros públicos oficiais, apurou o seguinte histórico de participação do candidato Francisco Geraldo Goulart de Lima nos órgãos colegiados de cultura do Município de Rio Bonito:

1 Mandato: Francisco Geraldo Goulart de Lima (conhecido como "Juka Goulart") foi eleito Suplente no segmento de Artes Cênicas e Áudio Visual, assumindo a titularidade da vaga no decorrer do biênio, conforme registrado no Livro de Atas do Conselho Municipal de Cultura de Rio Bonito. (2020–2022)

2 Mandato: Na Conferencia Municipal de Cultura realizada em 23 de agosto de 2023, Francisco Geraldo Goulart de Lima foi novamente eleito para compor o Conselho de Políticas Públicas Culturais de Rio Bonito (Conselho Municipal de Cultura), conforme amplamente divulgado pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bonito (riobonito.rj.gov.br, publicação de 28/08/2023) e pelo jornal A Tribuna RJ. O candidato exerceu efetivamente a titularidade da cadeira, tendo posteriormente se afastado do cargo para ocupar função remunerada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de Rio Bonito - hipótese de vacância por incompatibilidade superveniente prevista na legislação aplicável. A vacância, todavia, não tem o condão de desconstituir retroativamente o mandato, vez que o candidato foi regularmente eleito, empossado e exerceu a função de conselheiro; sendo assim candidato exerceu, assim, mandato consecutivo no biênio imediatamente anterior ao atual processo eleitoral; (2023–2025)

3 Mandato - objeto da impugnação (Biênio 2026/2027): O candidato habilitou-se preliminarmente e foi incluído na lista publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito n 085, de 14 de maio de 2026. Foi eleito no Fórum Eleitoral de 27 de maio de 2026 com 03 (três) votos para o segmento de Artes Cênicas. Em razão do histórico apurado, foi apresentado presencialmente Requerimento de Impugnação pela cidadã Virginia Maria Oliveira Borges, motivando a suspensão *sine die* do certame e o encaminhamento do feito para análise e decisão da autoridade competente.

II - DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS DA DECISAO

a) O afastamento voluntário do conselheiro para ocupar cargo público na Secretaria Municipal de Cultura configura hipótese clássica de vacância por incompatibilidade superveniente, e não de nulidade ou inexistência do mandato. Francisco Geraldo Goulart de Lima foi regularmente eleito, empossado e exerceu a função de conselheiro. A interrupção do mandato não retroage para eliminá-lo do histórico funcional do representante. Para fins de computo do teto de recondução, o mandato iniciado - ainda que não concluído por motivo alheio ao processo eleitoral - conta integralmente. Entendimento contrário criaria incentivo perverso, permitindo que conselheiros "resetassem" o contador de mandatos por meio de renúncias estratégicas;

b) A Lei Municipal n 2.617/2023, que rege a composição do Conselho Municipal de Cultura de Rio Bonito, estabelece como teto máximo dois mandatos consecutivos para conselheiros representantes da sociedade civil. A ratio legis da norma é garantir a renovação do colegiado, a democratização da representação cultural e a pluralidade de vozes setoriais, impedindo a cristalização do poder representativo em um único agente. A tentativa de investidura em terceiro mandato consecutivo no mesmo segmento configura infração direta a norma local e ao Edital de Convocação n 01/2026, independentemente de o mandato anterior ter sido integralmente cumprido;

c) A Administração Pública tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, independentemente de provocação de terceiros ou de preclusão temporal para recursos. O fato de a impugnação ter sido apresentada intempestivamente nos termos do Edital não impede - ao contrário, impõe - que a autoridade competente reveja de ofício a habilitação viciada, sob pena de prevaricação administrativa. A ciência do vício, ainda que por via informal ou intempestiva, ativa o dever de agir de ofício;

d) A manutenção de candidatura em flagrante desconformidade com a norma regulamentar ofenderia diretamente os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem toda a Administração Pública, inclusive no exercício de suas funções eleitorais no âmbito dos conselhos municipais de políticas públicas culturais.

III - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições previstas no art. 5 do Edital de Convocação n 01/2026, notadamente nas alíneas "b", "c" e "f", e com fundamento no poder-dever de autotutela administrativa (Sumula n 473 do STF) e nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade (art. 37, CF/88), delibera, por unanimidade, o seguinte:

3.1. DECLARAR a inelegibilidade superveniente do candidato **Francisco Geraldo Goulart de Lima** para o segmento de Artes Cênicas no pleito do Biênio 2026/2027, em razão do impedimento legal de recondução consecutiva tripla, nos termos da Lei Municipal n 2.617/2023 e do Edital de Convocação n 01/2026;

3.2. ANULAR a habilitação preliminar do candidato Francisco Geraldo Goulart de Lima, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito n 085, de 14 de maio de 2026, e consequentemente **DESCONSTITUIR** o resultado de sua eleição no Fórum Eleitoral de 27 de maio de 2026, por vício de legalidade insanável;

3.3. CONVOCAR o suplente eleito no segmento de Artes Cênicas, caso registrado no pleito, para assumir a titularidade da vaga; verificada a ausência de suplente habilitado, determinar a realização de nova chamada suplementar exclusiva para o segmento de Artes Cênicas, nos termos do art. 1, parágrafo 2, do Edital de Convocação n 01/2026;

3.4. HOMOLOGAR os resultados dos demais segmentos, mantendo-se regularmente eleitos os seguintes representantes:

Alberto de Gois Ribeiro Junior - Titular - Segmento de Artesanato e Artes Plásticas;

Fabio Fernando de Azevedo Pereira - Titular - Segmento de Música;

Katia Valviesse Mansur - Titular - Segmento de Literatura e Cultura Popular.

3.5. ENCAMINHAR a presente Ata de Decisão Final, acompanhada da Ata Parcial do Fórum Eleitoral, do Requerimento de Impugnação e de toda a documentação probatória que embasou esta deliberação, ao Senhor Secretário Municipal de Cultura e, na sequência, ao Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, para os fins de homologação definitiva, posse dos eleitos e providências pertinentes, nos termos do art. 18 do Edital de Convocação n 01/2026.

A presente Ata de Decisão Final foi lavrada na presença dos membros da Comissão Eleitoral abaixo assinados, conferida e aprovada em sessão, e encaminhada para os devidos fins administrativos.

Rio Bonito - RJ, 28 de maio de 2026.

Comissão Eleitoral
Secretaria Municipal de Cultura

MUNICÍPIO DE RIO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL SUPLEMENTAR AO EDITAL Nº 001/2026

**PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA BIÊNIO 2026/2027**

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.617/2023, torna público o presente **Edital Suplementar ao Edital nº 001/2026**, destinado a regulamentar o processo de inscrição, habilitação, eleição e homologação dos representantes da Sociedade Civil e da Classe Artística para o preenchimento das vagas remanescentes do Conselho Municipal de Cultura de Rio Bonito, em complementação ao processo eleitoral do biênio 2026/2027.

DA COMPOSIÇÃO E DAS VAGAS

Art. 1º Este Edital Suplementar rege o processo eleitoral destinado ao preenchimento das vagas remanescentes da representação da Sociedade Civil e da Classe Artística no Conselho Municipal de Cultura de Rio Bonito, em complementação ao Edital nº 001/2026.

§1º Serão preenchidas as seguintes vagas:

I – Artes Cênicas (teatro, dança, ópera e circo):

- 01 (uma) vaga para Conselheiro Titular;

II – Suplentes da Sociedade Civil:

- 01 (uma) vaga para suplente do segmento de Artesanato e Artes Plásticas;
- 01 (uma) vaga para suplente do segmento de Artes Cênicas (teatro, dança, ópera e circo);
- 01 (uma) vaga para suplente do segmento de Música;
- 01 (uma) vaga para suplente do segmento de Literatura, Livro, Leitura e Cultura Popular.

§2º Os representantes eleitos por meio deste Edital Suplementar exercerão mandato complementar correspondente ao período remanescente do mandato vigente do Conselho Municipal de Cultura, nas mesmas condições e prerrogativas estabelecidas no Edital nº 001/2026.

§3º Na ausência, impedimento ou vacância definitiva do Conselheiro Titular, a vaga será ocupada pelo respectivo suplente eleito para o mesmo segmento.

§4º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de titular e suplente de um mesmo segmento, poderá ser realizado novo processo eleitoral suplementar para o preenchimento da vaga remanescente, observado o interesse público e desde que reste período superior a 06 (seis) meses para o término do mandato.

DO FÓRUM ELEITORAL

Art. 2º O Fórum Eleitoral, destinado à apresentação dos candidatos habilitados, à votação e à apuração dos votos referentes ao processo eleitoral suplementar, será realizado no dia **27 de agosto de 2026**, na **nova sede da Secretaria Municipal de Cultura**, localizada na **Rua Quinze de Novembro, nº 265, Centro, Rio Bonito/RJ**, conforme programação constante no **Anexo I** deste Edital.

§1º O credenciamento dos eleitores e candidatos observará os horários estabelecidos no Anexo I deste Edital.

§2º A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, sendo o resultado registrado em ata pela Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral suplementar será conduzido por uma **Comissão Eleitoral**, designada pela Secretaria Municipal de Cultura, composta por **04 (quatro) membros**, assegurada a participação da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente agentes culturais ou membros da gestão anterior do Conselho Municipal de Cultura.

§1º A Comissão Eleitoral será responsável pela condução, acompanhamento, fiscalização e garantia da regularidade de todas as etapas do processo eleitoral suplementar.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral exercerão suas funções com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, transparência e isonomia.

Art. 4º É vedada a participação como candidato aos membros da Comissão Eleitoral durante o presente processo eleitoral suplementar.

Parágrafo único. A ocorrência de impedimento ou incompatibilidade deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura para a devida substituição do membro.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral suplementar;

II – receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de inscrição de candidatos;

III – promover a divulgação das candidaturas habilitadas;

IV – receber, analisar e julgar os recursos administrativos previstos neste Edital;

V – organizar, conduzir e fiscalizar o Fórum Eleitoral, a votação e a apuração dos votos;

VI – lavrar as atas referentes aos atos do processo eleitoral;

VII – proclamar o resultado da eleição e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Cultura para homologação e publicação;

VIII – dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos deste Edital, observada a Lei Municipal nº 2.617/2023, o Edital nº 001/2026 e a legislação aplicável.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições para o processo eleitoral suplementar serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeNmaCdN_3GORoZeR_yz7Mri7ouCSUfIJRAVj8ZfsjWJVrrcg/viewform?usp=header

§1º O período de inscrições observará as datas estabelecidas no **Cronograma (Anexo I)** deste Edital.

§2º No ato da inscrição, o candidato deverá preencher integralmente o formulário eletrônico e anexar toda a documentação exigida neste Edital, em arquivos legíveis, preferencialmente no formato PDF.

§3º Serão consideradas válidas apenas as inscrições enviadas até as **23h59min** do último dia previsto no Cronograma.

§4º Após o envio do formulário, o sistema emitirá confirmação de recebimento da inscrição, que servirá como comprovante do protocolo eletrônico.

§5º A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições não recebidas em razão de falhas de conexão com a internet, indisponibilidade dos serviços eletrônicos, envio incompleto da documentação ou quaisquer fatores de ordem técnica que impossibilitem a conclusão da inscrição dentro do prazo estabelecido.

§6º Não serão aceitas inscrições encaminhadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso do formulário eletrônico previsto neste Edital.

DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATURA

Art. 7º Poderão inscrever-se como candidatos os agentes culturais que atendam aos requisitos previstos neste Edital e comprovem atuação no segmento cultural correspondente à vaga remanescente para a qual pretendem concorrer.

Art. 8º É vedada a candidatura de pessoas que ocupem cargo em comissão ou função de confiança vinculados ao Poder Executivo do Município de Rio Bonito, bem como daqueles que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico e anexar os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – Comprovante de residência no Município de Rio Bonito;

III – Documentação que comprove atuação cultural no segmento para o qual concorre, por período mínimo de **01 (um) ano**, admitindo-se, dentre outros:

- a) certificados;
- b) declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;
- c) matérias jornalísticas;
- d) portfólios, fotografias, folders, cartazes ou registros de apresentações;

- e) publicações em meios físicos ou digitais;
- f) documentos que demonstrem participação em ações, projetos, eventos ou atividades culturais;
- g) qualquer outro meio idôneo capaz de comprovar a efetiva atuação cultural do candidato.

§1º A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, caso considere necessária a confirmação das informações apresentadas pelo candidato.

§2º A apresentação de documentos ou informações falsas implicará o indeferimento da inscrição ou, caso constatada posteriormente, a anulação da candidatura, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

DOS REQUISITOS E DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 10. Poderá habilitar-se como eleitor no processo eleitoral suplementar qualquer cidadão que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – possuir residência no Município de Rio Bonito;

Art. 11. A **habilitação dos eleitores** será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeNmaCdN_3GORoZeR_yz7Mri7ouCSUfIJRAVj8ZfsjWJVrrcg/viewform?usp=header

§1º O cadastramento deverá ser realizado no período estabelecido no **Cronograma (Anexo I)** deste Edital.

§2º No ato do cadastramento, o eleitor deverá preencher integralmente o formulário eletrônico e anexar os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – comprovante de residência no Município de Rio Bonito.

§3º Serão consideradas válidas apenas as habilitações enviadas até as **23h59min** do último dia previsto no Cronograma.

§4º Após o envio do formulário eletrônico, o sistema emitirá confirmação de recebimento do cadastramento.

§5º A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada e divulgará a relação dos eleitores habilitados conforme o Cronograma constante no Anexo I deste Edital.

§6º Não serão aceitos pedidos de habilitação encaminhados por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso do formulário eletrônico previsto neste Edital.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos e eleitores, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

§1º Após a análise, será publicada no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, conforme o Cronograma constante no Anexo I.

§2º Os interessados poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, observadas as datas previstas no Cronograma (Anexo I).

§3º Os recursos deverão ser apresentados por meio do formulário específico constante no Anexo II deste Edital, devidamente fundamentados ou através do endereço eletrônico:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeNmaCdN_3GORoZeR_yz7Mri7ouCSUfIJRAVj8ZfsjWJVrrcg/viewform?usp=header

§4º A Comissão Eleitoral analisará os recursos interpostos e publicará o resultado do julgamento, juntamente com a relação definitiva das inscrições homologadas, conforme o Cronograma constante no Anexo I.

§5º Somente os candidatos e eleitores cujas inscrições forem definitivamente homologadas estarão habilitados a participar do Fórum Eleitoral, na condição de candidato ou eleitor, conforme o caso.

DAS NORMAS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 13. A eleição será realizada por meio de voto pessoal, secreto e intransferível, utilizando cédula de papel rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. É assegurado ao candidato habilitado o direito ao voto, inclusive em sua própria candidatura, desde que esteja regularmente habilitado como eleitor e apresente documento oficial de identificação com foto no ato da votação.

Art. 14. Cada eleitor habilitado poderá votar em **01 (um) candidato para cada vaga disponibilizada neste Edital Suplementar**, observando os segmentos culturais constantes no Art. 1º.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que não permitam a identificação inequívoca do candidato escolhido, contenham rasuras que comprometam sua validade ou estejam em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

Art. 15. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará imediatamente a apuração dos votos, em sessão pública, procedendo à contagem por segmento cultural.

§1º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos para a respectiva vaga disponibilizada neste Edital Suplementar.

§2º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de atuação cultural comprovada no segmento correspondente;

II – maior idade.

§3º Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a ata do processo eleitoral, contendo o quantitativo de votos por candidato, os votos nulos e, quando houver, os votos em branco, encaminhando o resultado para homologação pela Secretaria Municipal de Cultura.

DO RESULTADO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do processo eleitoral suplementar, que será posteriormente homologado e publicado no Diário Oficial do Município, observados os prazos estabelecidos no Cronograma constante do Anexo I.

Art. 17. O presente Edital Suplementar, seus anexos, bem como todos os atos oficiais referentes ao processo eleitoral, serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados nos canais oficiais da Prefeitura de Rio Bonito e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 18. Encerradas todas as fases do processo eleitoral e após o julgamento dos eventuais recursos, a relação definitiva dos candidatos eleitos será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para homologação e adoção das providências necessárias à posse dos conselheiros.

Art. 19. Os conselheiros eleitos por meio deste Edital Suplementar exercerão mandato complementar correspondente ao período remanescente do mandato vigente do Conselho Municipal de Cultura de Rio Bonito, observado o disposto no Edital nº 001/2026 e na Lei Municipal nº 2.617/2023.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.617/2023, do Edital nº 001/2026 e da legislação aplicável.

Art. 21. Este Edital Suplementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 06 de agosto de 2026.

**Comissão Eleitoral
Secretaria Municipal de Cultura**



ANEXO I – CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

ETAPA	EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL/OBS
1	Publicação do Edital	07/08/2026	Site Oficial / Jornal
2	Período de Inscrição (Candidatos e Eleitores)	07/08/2026 a 17/08/2026	Formulário Digital
3	Análise da documentação pela Comissão	20/08 a 21/08/2026	Interno
4	Divulgação da Lista Preliminar de Habilitados	24/08/2026	Site da Prefeitura
5	Prazo para Recursos (Inscrições)	24/08 e 25/08/2026	E-mail
6	Análise e julgamento dos Recursos	26/08 e 27/08	Interno
7	Divulgação da Lista Final de Habilitados	28/08/2026	Site da Prefeitura
8	Período de campanha eleitoral	28/08 a 05/09	-
9	FÓRUM ELEITORAL (VOTAÇÃO E APURAÇÃO)	08/09/2026 (Terça- feira)	Sede da Cultura (09h às 16h)
10	Proclamação dos eleitos	08/09/26 (Terça-Feira)	Sede da Cultura (17h)
11	Publicação do resultado	10/09/2026	Site da Prefeitura
12	Encaminhamento para Homologação e Posse	A partir de 11/09	Gabinete do Prefeito

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do Recorrente: _____

Objeto do Recurso: _____

() Indeferimento de Inscrição

() Resultado da Votação

Justificativa (Fatos e Fundamentos):

Local e Data: _____, ____/____/2026.

Assinatura: _____

Endereço Eletrônico:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeNmaCdN_3GORoZeR_yz7Mri7ouCSUfJRAVj8ZfsjWJVrrcg/viewform?usp=header

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **CONTRATAÇÃO**, dos convocados da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital SME nº 003/2026, dos seguintes profissionais, conforme abaixo discriminados.

Servidor	Cargo	A contar
Amanda Moura Moraes	Professor II	31/07/2026
Aparecida das Chagas Moraes da Costa	Assistente Administrativo	28/07/2026
Eline Gonçalves de Oliveira	Inspetor de Alunos	28/07/2026
Eriton Baier de Souza Júnior	Orientador Educacional	03/08/2026
Farley Ferreira de Almeida	Assistente Administrativo	28/07/2026
Fernanda Constantino de Siqueira	Inspetor de Alunos	28/07/2026
Filipe dos Santos Moreira	Inspetor de Alunos	31/07/2026
Jessica de Aguiar da Silva	Orientador Educacional	03/08/2026
Monique Borges da Costa de Oliveira	Inspetor de Alunos	28/07/2026
Pablo Neruda Rodrigues Gonçalves	Orientador Educacional	03/08/2026
Rosana Moreira de Assis Borges	Merendeiro	31/07/2026
Sônia Santana Bruno Carvalho	Inspetor de Alunos	30/07/2026

Sergio Magalhães Souza
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 6000021

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **CONTRATAÇÃO**, dos convocados da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital SME nº 003/2026, dos seguintes profissionais, conforme abaixo discriminados:

Nº	Nome	Cargo	A contar
1	Adriana Viana Souza	Professor II	04/08/2026
2	Alana Silveiras Penco	Professor II	04/08/2026
3	Alba Valeria Pinheiro Lima	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
4	Alessandra da Conceição	Professor II	03/08/2026
5	Alessandra Mauricio da Costa	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
6	Ana Cristina de Jander Brito	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
7	Angela Maria Rangel Viana Lima	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
8	Bruna Pereira Rocha	Professor II	04/08/2026
9	Carina Fernandes Andrade da Silva	Professor II	04/08/2026
10	Cecília Maria Tavares de Souza	Professor II	04/08/2026

11	Cibele Ramos Damasceno Vieira	Merendeiro	05/08/2026
12	Clemilda Souza da Conceição	Merendeiro	07/08/2026
13	Cristiane Silva	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
14	Daniele de Moraes Moutinho	Professor II	04/08/2026
15	Edna da Conceição Rosa da Silva	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
16	Eliane Rodrigues dos Santos	Professor II	04/08/2026
17	Elisangela Porto Terra de Freitas	Professor II	03/08/2026
18	Elizângela Mota Ferreira	Merendeiro	05/08/2026
19	Evelim da Conceição de Oliveira	Professor II	04/08/2026
20	Fernanda Conceição Lacerda Ferreira	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
21	Flaviane Gomes do Nascimento	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
22	Gabriela Ribeiro Siqueira	Professor II	04/08/2026
23	Helaine Alves da Silva Jacinto	Professor II	04/08/2026
24	Helena de Andrade Abreu	Professor II	04/08/2026
25	Heskarlathy Cunha de Marins	Professor II	04/08/2026
26	Hozana da Costa Guimarães	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
27	Ivaneide Freire Venâncio Miranda	Professor II	04/08/2026
28	Janete Mendonça Chrispim	Prof. I - Português	05/08/2026
29	Juliana Laís Pereira Fonseca	Professor II	03/08/2026
30	Layla Ferreira Rangel	Professor II	04/08/2026
31	Lediane Chaves França	Professor II	04/08/2026
32	Leticia Fernandes Silva de Lima	Professor II	04/08/2026
33	Lia Cássia da Silva Moura	Professor II	04/08/2026
34	Lidiane Bragança Magalhães da Silva	Professor II	04/08/2026
35	Lizandra Lessa Borges	Professor II	04/08/2026
36	Luciana da Silva Barbosa	Professor II	04/08/2026
37	Luciane Fialho de Souza	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
38	Marinete Barcelos Sardinha de Oliveira	Merendeiro	05/08/2026
39	Monica Castro Souza da Silva	Professor II	04/08/2026
40	Monica da Silva Riscado Rodrigues	Professor II	04/08/2026
41	Neuzimar Oliveira Hissa	Professor II	04/08/2026
42	Orhana Figueiredo Gonçalves	Professor II	04/08/2026
43	Paula Silva Ramos Teixeira	Professor II	04/08/2026



44	Priscila das Flores Santos	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
45	Raabe de Souza Lacerda	Professor II	04/08/2026
46	Rafaele Neves de Moraes Pereira	Merendeiro	05/08/2026
47	Rafaella Maria T. T. Moreira da Fonseca	Professor II	04/08/2026
48	Rosana Castro da Silva	Professor II	04/08/2026
49	Rose Vasconcelos da Silva	Professor II	04/08/2026
50	Rosiane Siqueira da Silva	Auxiliar de Educação Especial	03/08/2026
51	Tainá de Oliveira Cardozo Brandt	Professor II	04/08/2026
52	Tamires Oliveira Rosa	Professor II	04/08/2026
53	Tatiana de Nicácio	Professor II	04/08/2026
54	Thais Pereira da Silva	Professor II	04/08/2026
55	Valéria do Nascimento e Souza	Professor II	04/08/2026
56	Vanessa Barbosa Porto de Oliveira	Professor II	04/08/2026
57	Vanessa Sabina Moço Matos	Professor II	04/08/2026

Sergio Magalhães Souza
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 6000021